Ofício Nº 37/2023

Foz do Iguaçu, 16 de março de 2023.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU –PARANÁ.

Referente REFORMA PREVIDENCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 29/2022

O SINPREFI – SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ e **SISMUFI-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR,** por seus representantes *Abaixo assinado*, vem perante Vossas Senhorias, informar que, de acordo com ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 15/03/2023, foi **deliberado** por UNANIMIDADE dos presentes "NÃO A REFORMA DA PREVIDENCIA".

No entanto, foi aprovado por unanimidade as seguintes solicitações para EMENDAS e alterações no PROJETO, conforme abaixo:

Seção I
Da Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição

Redução de mais 1 ano para mulheres, considerando que a idade do Homem não foi alterada.

Art. 19.

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher; e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

A idade foi alterada por emenda para 56 (cinquenta e seis) anos.

Requer nova alteração para:

55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher; ....

Seção III
Da Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição - Somatória de Pontos

Art. 21. Ressalvado o direito de opção pela regra disposta nos arts. 12 e19 desta Lei Complementar, o servidor segurado poderá aposentar-se voluntariamente pela regra do

sinprefi.com.br | sinprefiprof@gmail.com
(45) 3029-7718 | (45) 3523-0325 | (45) 99922-6097
Rua Padre Manoel da Nóbrega, 406, Vila Brasília, Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85864-205

somatório da idade e do tempo de contribuição, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher; e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher; e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II -

III - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalentes a 90 (noventa) pontos, se mulher; e 100 (cem) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalentes a 83 (oitenta e três) pontos, se mulher; e 93 (noventa e três) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 22. Ressalvado o direito de opção pela regra disposta no parágrafo único do art. 19 desta Lei Complementar, o servidor público detentor do cargo efetivo de Professor, desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental, poderá aposentar-se voluntariamente pela regra do somatório da idade e do tempo de contribuição, quando preencher, cumulativamente, os seguintes:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher; e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;
50 (cinquenta) anos de idade, se mulher; e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher; e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1º O somatório da idade e do tempo de contribuição será de 85 (oitenta e cinco) pontos, se mulher; e 95 (noventa e cinco) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2024, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher; e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 1º O somatório da idade e do tempo de contribuição será de 78 (setenta e oito) pontos, se mulher; e 88 (oitenta e oito) pontos, se homem.

E

Seção IV
Do Cálculo dos Proventos

Art.23. O cálculo dos proventos de que trata os arts. 21 e 22 corresponderão:

I - Ao último vencimento de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e ainda:

Para O servidor que ingressou após a vigência da EC/41/2003, que tenham ingressado no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004, até a vigência desta lei, o cálculo das 80% das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizados monetariamente,

a) tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco)

anos de idade, se homem;

a) tenha, no mínimo, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

Art. 32. De acordo com § 1º-A, do art. 149, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, enquanto houver déficit atuarial, incidirá contribuição previdenciária, calculada sobre os proventos de aposentadorias e benefício de pensão por morte que exceda o valor equivalente a 3(três) salários-mínimos nacional.

Art. 32. .....que exceda o valor equivalente a **5(cinco) salários mínimo nacional.**

§ 1º Nos casos de acúmulo de benefícios decorrentes de cargos acumuláveis, a incidência da contribuição considerará o somatório dos valores percebidos.

§ 1º Nos casos de acúmulo de benefícios decorrentes de cargos acumuláveis, a incidência da contribuição considerará sobre o valor recebido por cada cargo de forma autônoma.

Atenciosamente, REQUEREM DEFERIMENTO.

ALDEVIR HANKE
PRESIDENTE
SISMUFI

Viviane F. Dotto
VIVIANE FIORENTIN DOTTO
SINPREFI